



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 1/2023/CCC/DCCL/PRAD/UNIR

Processo nº 23118.012614/2022-36

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.943/0001-90, com sede na Av. Presidente Dutra nº 2965, Centro, Município de Porto Velho, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, **Prof. Dr. JOSÉ JULIANO CEDARO**, nomeado pela Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 2, página 36, portador da matrícula funcional nº 1199966, e o **INSTITUTO CHANCE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.155.219/0001-93, com Rua: Ana Sobral nº 5893, Bairro: Lagoinha, CEP 76.829-714 Porto Velho - RO, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** neste ato representada por seu Coordenador Administrativo, Senhor **MARCIO RICARDO PEREIRA SILVA** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5975023 SSP/PE e do CPF nº 048.512.384-36, considerando o constante no processo nº 23118.012614/2022-36, resolvem celebrar o presente Minuta de Convênio, para o desenvolvimento de programa de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sujeitando-se, os partícipes, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviço de agente de integração, realizado a partir de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio, com vistas a oferecer aos acadêmicos, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da **Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR**, oportunidades que contribuam para sua preparação básica no mundo do trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e demais normas regulamentadoras.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos conforme Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades;

Celebrar o Termo de Compromisso com o educando e com a CONCEDENTE, em 03 (três) vias, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

Elaborar o plano de atividades de estágio, em comum acordo das 3 (três) partes, o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Orientar, supervisionar e avaliar os estagiários, bem como de sua formação técnica e pedagógica;

Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06

(seis) meses;

Observar os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios;

Comunicar o agente de integração, no início do período letivo, as datas das avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

São obrigações do agente de integração:

Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e interessados nas oportunidades de estágio;

Identificar junto às CONCEDENTES as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO experiência prática complementar à acadêmica, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

Providenciar que o(a) estagiário (a) e a CONCEDENTE assinem o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;

Promover o ajuste das condições de estágio;

Fazer o acompanhamento administrativo das condições relacionadas ao estágio;

Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Cadastrar os estudantes da UNIR, candidatos ao estágio;

Manter sigilo das informações e dados dos estudantes interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua coordenação;

É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Parágrafo único - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do estudante conforme Resolução nº 454/CONSEA de 21 de setembro de 2016:

Estar regularmente matriculado na instituição de ensino, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela DIRCA/UNIR;

Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar o desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor e o orientador de estágio;

Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas da UNIR e da Concedente, em especial as constantes do Plano de Atividades de Estágio;

Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da Concedente, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;

Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da Concedente por dolo ou culpa;

Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento do estágio, evitando as práticas de atos que caracterizem falta grave;

Elaborar e entregar seus relatórios de estágio quando solicitado, na forma e prazo estabelecidos.

Cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a disponibilidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na universidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o agente de integração e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

A relação de estágio será extinta de acordo com a Resolução nº 454/CONSEA de 21 de setembro de 2016:

Automaticamente, ao término do estágio;

Pela conclusão ou desligamento do acadêmico de seu curso na Instituição de Ensino;

Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou trinta dias durante todo o período de estágio;

A pedido do estagiário, a interesse e/ou conveniência do **CONCEDENTE** ou da **UNIR**, a qualquer tempo;

Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;

Por conduta incompatível com a exigida pela concedente ou pela Unir;

§ 1º Na ocorrência prevista no item VI, a **CONCEDENTE** comunicará à **UNIR**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato;

§ 2º O Coordenador do Estágio fica obrigado a comunicar o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** por escrito, o desligamento do aluno qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

O presente instrumento não gera ônus financeiro para nenhuma das partes conveniadas. É vedado cobrar do aluno participante qualquer espécie de taxa para a realização de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA-ESTÁGIO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso do estagiário, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

No caso de estágio não obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais é do agente de integração. Para o estágio obrigatório o seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino conforme estabelecido no termo de compromisso e conforme Parágrafo único do Art. 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com as partes aqui conveniadas de acordo com art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO estará em vigência de **12/06/2023 a 12/06/2028**, prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, exceto quando a alteração envolver modificação no objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária Federal em Rondônia, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Prof. Dr. JOSÉ JULIANO CEDARO

Responsável legal da UNIR

MARCIO RICARDO PEREIRA SILVA

Responsável legal da CHANCE



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 02/06/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RICARDO PEREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348960** e o código CRC **C55AF800**.

6.4. Havendo alteração de resultado final, proveniente de deferimento de reconsideração e/ou recurso, haverá nova e definitiva publicação do resultado.

7. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrições	De 15/06/2023 a 30/06/2023
Publicação das inscrições homologadas	Previsto para até 07/07/2023
Avaliação dos inscritos	De 10/07/2023 a 14/07/2023
Divulgação do resultado	Previsão entre 17/07/2023 e 18/07/2023
Prazo para pedido de reconsideração	Até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado
Prazo para pedido de recurso ao COCEPE	Até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do pedido de reconsideração

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A redistribuição do candidato selecionado dependerá da anuência mútua da Instituição de origem e da Instituição de destino.
- 8.2. Caso a redistribuição do primeiro colocado seja frustrada por razões que extrapolem este edital, considerando o subitem 8.1 deste e demais legislações vigentes, poderá ser chamado à redistribuição o segundo colocado, desde que tenha sido considerado apto conforme subitem 4.5, e, que sejam exauridas as possibilidades de redistribuição do primeiro colocado.
- 8.3. As vagas que surgirem posteriormente à publicação do edital não considerarão o resultado deste e poderão ser destinadas para concurso público, aproveitamento de concurso ou outro edital de Redistribuição.
- 8.3.1. Este edital é válido unicamente para a vaga predeterminada.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 9.1. A constatação de má-fé nas informações prestadas pelo requerente acarretará as implicações legais pertinentes.
- 9.2. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a explícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores dos quais ele não poderá alegar desconhecimento.
- 9.3. Não serão aceitos documentos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.
- 9.4. O ingresso do selecionado à UFPel se dará por Redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, com contrapartida de cargo vago à Instituição de origem do servidor.
- 9.5. Ao candidato selecionado será solicitado, pela PROGEP, documentações extras necessárias para à Redistribuição.
- 9.6. O servidor redistribuído se compromete a atuar em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e em outras obrigações decorrentes da legislação federal ou da legislação interna da Instituição.
- 9.7. Após a publicação da Portaria no DOU com a formalização da redistribuição este edital será encerrado, não existindo suplentes ou aproveitamentos deste edital.
- 9.8. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Reitor(a), assessorado pela PROGEP, observada a legislação pertinente, o qual poderá consultar, ainda, o COCEPE para a tomada de decisão.

ISABEL CRISTINA ROSA BARROS RASIA
Diretora do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais - CCSO

TAIS ULLRICH FONSECA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EDITAL Nº 8/2023-CSHNB, DE 5 DE JUNHO DE 2023 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPi), da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, o Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Professores Substitutos a serem contratados como Classe Auxiliar Nível I ou Classe Assistente Nível I, por até 12 (doze) meses, em Regime de Tempo Integral TI-40h (quarenta horas semanais) ou Tempo Parcial TP-20h (vinte horas semanais), nas áreas de Bases dos Processos de Agressão, Defesa e Proteção II, Bases dos Processos Psicossociais e Atenção Primária em Saúde, com lotação no Curso de Medicina do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. O Edital completo encontra-se disponível no site: <https://ufpi.br/editais-picos>.

JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 7/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23111027556202041. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços de locação de veículos para frota fixa e na locação de veículos por acionamento, para o transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano), Hospital Veterinário de Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Bom Jesus e Floriano.

SAMIA ALVES DOS SANTOS
Pro-reitora de Adm em Exercício

(SIDEAC - 06/06/2023) 154048-15265-2023NE800016

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.010510/2023-98.
Pregão Nº 10/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.
Contratado: 87.163.234/0001-38 - SABEMI SEGURADORA SA. Objeto: Contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais destinado a estudantes da FURG.
Fundamento Legal: art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Valor Total: R\$ 11.340,00. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00028/2023 publicado no D.O de 2023-05-30, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 4.928.571,60. Leia-se: Valor Total: R\$ 4.972.192,92.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio - UNIR X INSTITUTO CHANCE. PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR e INSTITUTO CHANCE. OBJETO: a prestação de serviço de agente de integração, realizado a partir de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio, com vistas a oferecer aos acadêmicos, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, oportunidades que contribuam para sua preparação básica no mundo do trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e demais normas regulamentadoras. VIGENCIA: 12/06/2023 a 12/06/2028. DE ASSINATURA: 02/06/2023. NOME E CARGOS DOS REPRESENTANTES: Dra. JOSÉ JULIANO CEDARO - REPRESENTANTE - UNIR e MARCIO RICARDO PEREIRA SILVA - REPRESENTANTE - INSTITUTO CHANCE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 154049

Número do Contrato: 11/2021.
Nº Processo: 23112.001528/2021-77.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS. Contratado: 05.405.420/0001-71 - LIDERART SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA. Objeto: Repactuação e o reajuste de valores. Vigência: 06/06/2023 a 30/04/2024. Valor: R\$ 91.924,82. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Federal de São João del-Rei, CNPJ: 21.186.804/0001-05, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 6 (seis) diplomas no dia 02/06/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro G00028 - registros de 21853 a 21858. Tornaram-se nulos os atos de expedição e registro de 01 (um) diploma, a saber: Livro G00027 - registro 21060 (publicado em 20 de dezembro de 2022, no DOU nº 239, Seção 3, p. 119). A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://ufsj.edu.br/dicon>.

São João del-Rei, 6 de junho de 2023.
MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Reitor

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL CPD DE 6 DE JUNHO DE 2023 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 13/2023

O Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, Edital 013/2023, extrato de edital publicado no DOU de 20/03/2023 - seção 3, pág. 62, na área de Citologia, Biologia Celular, Embriologia e Histologia, para o Campus Centro-Oeste Dona Lindu - CCO e torna público seu resultado, a saber: 1º LUGAR: ISABELLA DE CAMPOS MORAES; 2º LUGAR: MARIA JULIANA FERREIRA PASSOS; 3º LUGAR: ANA LUIZA PEREIRA MARTINS; 4º LUGAR: GEISYANE FRANCO DA LUZ TEIXEIRA; 5º LUGAR: MARINA MENDES OLIVEIRA. (Processo: 23122.008285/2023-41)

LUCAS RESENDE AARÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 154419

Nº Processo: 23101.011950/2022-41.
Pregão Nº 7/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Contratado: 03.637.812/0001-30 - G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de cuidadores para atendimentos a estudantes com deficiência e mobilidade reduzida dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Tocantins.
Fundamento Legal: . Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024. Valor Total: R\$ 448.746,48. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2023 - UASG 154419

Número do Contrato: 16/2022.
Nº Processo: 23101.004211/2022-01.
Dispensa. Nº 14211/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para emissão de certificados digitais para atender demandas da UFT por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.350,00. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).